

## **Emenda n.º 1, Aditiva, ao Projeto de Lei n.º 69, de 17 de agosto de 2021**

### **1. Da Proposição**

Apresento esta Emenda ao Projeto de Lei n.º 69, de 2021, cujo objeto diz respeito à alteração da Lei Municipal n.º 1.451, de 18 de dezembro de 2015, para incluir novo Art. 7º à Proposição, renumerando-se o artigo subsequente, com a seguinte redação:

### **2. Do Contexto**

Art. 7º A Lei 1.451, de 2015, passa a vigorar acrescida do Art. 3º-D, com a seguinte redação:

Art. 3º-D O Poder Executivo municipal não poderá conceder novas outorgas para exploração do serviço de táxi sem, antes, disponibilizar vagas aos condutores portadores de necessidades especiais até o limite de 10% do quantitativo já existente.

**Parágrafo único.** No caso de não existirem condutores portadores de necessidades especiais, as vagas poderão ser preenchidas normalmente.

### **3. Da Justificativa**

Apresento referida Emenda visando estabelecer de maneira taxativa e clara, no texto da lei, que o Poder Executivo é obrigado a, na próxima abertura de vagas para exploração de serviços de táxi, disponibilizar vagas aos condutores portadores de necessidades especiais, visando obedecer ao limite de 10% previsto na lei federal.

Cláudio/MG, 05 de outubro de 2021.

---

**Darley Lopes - CIDADANIA**  
Vereador